



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.101-B, DE 2016 **(Do Sr. Tadeu Alencar e outros)**

Inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LUCIANA SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade, Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Miguel Arraes de Alencar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Miguel Arraes de Alencar¹ era cearense de nascimento, mas construiu sua carreira política em Pernambuco e tornou-se um dos maiores expoentes da esquerda política brasileira. Natural da cidade de Araripe, antigo Brejo Seco, primogênito e único filho homem de Maria Benigna Arraes de Alencar e José Almino de Alencar e Silva.

Arraes casou-se pela primeira vez com Célia de Sousa Leão, de tradicional família pernambucana, descendente do Barão de Vila Bela, com quem teve oito filhos: José Almino de Alencar e Silva Neto, Ana Lúcia Arraes de Alencar, Carlos Augusto Arraes de Alencar, Miguel Arraes de Alencar Filho, Marcos Arraes de Alencar, Maurício Arraes de Alencar, Carmen Sílvia Arraes de Alencar e Luís Claudio Arraes de Alencar.

Com a morte de sua primeira esposa em 1961, casou-se com Maria Magdalena Fiúza Arraes de Alencar, com quem teve mais dois filhos, Mariana Arraes de Alencar e Pedro Arraes de Alencar.

Dentre seus inúmeros netos, destacam-se Eduardo Campos, também político de renome nacional e governador de Pernambuco por duas vezes, tendo feito uma gestão moderna e inovadora, com um modelo de gestão que subverteu a lógica clássica e indolente da administração pública, tendo como fundamentos, o monitoramento pessoal das ações e remuneração variável, com base no desempenho e no mérito. O Governo de Eduardo Campos, fruindo lições nos governos do seu avô, Miguel Arraes, foi marcado por avanços importantes nas políticas públicas e na atração de grandes investimentos. Sob o seu comando, Pernambuco foi o Estado que mais cresceu no Brasil, além de ter sido reconhecido por iniciativas premiadas como o Pacto Pela Vida – que reduziu significativamente a violência – bem como o Programa Mãe Coruja e o Programa Ganhe o Mundo.

¹ Parte das informações constantes dessa justificação têm origem no endereço eletrônico: https://pt.wikipedia.org/wiki/Miguel_Arraes.

2. O jogo do poder no Brasil. Arraes, Miguel. Alfa-Omega, SP, 1981, pp 64/65.

Lamentavelmente, Eduardo Campos morreu em acidente aéreo em 13 de agosto de 2014, em plena campanha para Presidente da República.

Durante a juventude, Miguel Arraes mudou-se para a cidade do Crato, no sul do Ceará, com o objetivo de concluir o curso ginásio (segunda etapa do atual ensino fundamental). Nesses anos, um fato marcou definitivamente sua personalidade como político e como homem. Presenciou um curral com três flagelados presos simplesmente por tentarem fugir da seca para Fortaleza. A esse respeito, afirmou: *“É uma lembrança que guardo para sempre. Era um horror difícil de compreender e marcou meu jeito de ver as coisas”*. A consciência da desigualdade social lhe veio exatamente dessa remota convivência com o flagelo da seca e com a fome sertanejos.

Em 1932, aos dezessete anos, foi aprovado no vestibular da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil (atual UFRJ). Por concurso público ingressa no Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), indo trabalhar em Recife, onde, em 1937 formou-se na Faculdade de Direito do Recife (incorporada posteriormente à UFPE). Em 1943, ascendeu a delegado regional do IAA, em razão da confiança e da admiração que passou a ter de seu superior no I.A.A, o jornalista e futuro Governador Barbosa Lima Sobrinho.

Em 1948, assume a Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, a convite de Barbosa Lima Sobrinho, recém-eleito governador do Estado. Em 1959, retorna ao mesmo cargo, no governo de Cid Sampaio. Em seguida, foi eleito prefeito de Recife, ocupando o cargo de 1960 até 1962, numa ampla frente política que reuniu todos aqueles que se opunham à elite dominante, alheia aos graves problemas sociais que afligiam a cidade do Recife.

Desenvolvendo uma administração revolucionária que rompeu com as práticas tradicionais – criação do Movimento de Cultura Popular e com ênfase para as necessidades mais prementes da população, como escolas, cartilha para alfabetização de adultos utilizando, já àquela época, a pedagogia de Paulo Freire, água, iluminação, transporte público, construção de cinco grandes avenidas, escadarias para os aglomerados de mocambos e morros, etc, conquistou o apoio do povo do Recife, que enxergou sua administração como uma fiel tradução do espírito democrático e republicano da capital pernambucana, tornando-se, a partir daí, candidato natural ao Governo do Estado.

Elegeu-se governador em 1962, com 47,98% dos votos, pelo Partido Social Trabalhista (PST), com o apoio do Partido Socialista Brasileiro (PSB), do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e setores do Partido Social Democrático

(PSD), derrotando João Cleofas (UDN) – representante das oligarquias canavieiras de Pernambuco, que, em algumas urnas chegou a não ter um voto sequer. Dando continuidade ao caráter de administração popular e democrática, implantou programas de educação popular e levou usineiros e donos de engenho da Zona da Mata do Estado a estenderem o pagamento do salário mínimo aos trabalhadores rurais (o *Acordo do Campo*) e deu pleno apoio à criação de sindicatos, associações comunitárias e às ligas camponesas.

No dia primeiro de abril de 1964, Miguel Arraes foi deposto pelas tropas do IV Exército, do Golpe que instituiu a ditadura civil-militar no Brasil. Na ocasião lhe foi sugerido que renunciasse ao cargo como forma de evitar a prisão, ao que ele respondeu: “não trair a vontade dos que o elegeram”. Afirmando, ademais, que o povo lhe havia conferido um mandato e só ele, o povo, o poderia retirar, asseverando que esse mandato o acompanharia enquanto vivesse e que os seus filhos precisariam saber como o pai havia se comportado num momento como aquele. Conduta própria de um líder e de um Estadista.

Encarcerado em uma pequena cela do 14º Regimento de Infantaria do Recife, sendo posteriormente levado para a ilha de Fernando de Noronha, foi encaminhado para as prisões da Companhia da Guarda e do Corpo de Bombeiro, no Recife, e da Fortaleza de Santa Cruz, no Rio de Janeiro. Sem condições de permanecer no País, exilou-se, em junho de 1965, na Embaixada da Argélia, no Rio de Janeiro, tendo sido condenado a 23 anos de prisão pela Auditoria Militar do Recife. Na Argélia e na França criaria laços com líderes internacionais que lutavam pela independência de seus países.

Com a anistia e após 14 anos longe do País, Miguel Arraes volta ao Brasil em setembro de 1979. Desembarca no Rio de Janeiro, onde a multidão vai repetindo o seu discurso feito sem recursos de sonorização, para que todos o ouvissem, numa cena emocionante eternizada em película de grande sucesso no País. Em seguida, antes de chegar em Recife, desembarca no Aeroporto Regional do Cariri, em Juazeiro do Norte, para visitar a sua mãe, Benigna Arraes, na cidade do Crato, onde igualmente faz um emocionado discurso de cima do pequeno muro da residência, conclamando o Brasil a reencontrar os seus caminhos. Chega no Recife onde, apesar da chuva, cerca de 50 mil pessoas o esperavam para seu comício de boas vindas, no bairro recifense de Santo Amaro, demonstrando a sua força e a sua liderança.

Elegeu-se deputado federal em 1982, pelo PMDB. Em 1986, vence as eleições para governador de Pernambuco, na chamada caravana da

esperança, marcada por uma forte mobilização da sociedade civil e, especialmente, de artistas plásticos que sabiam da importância de sua eleição para a luta democrática e por justiça social. Coerente, seu governo é caracterizado por programas voltados ao pequeno agricultor, como o *Vaca na corda*, que financiava a compra de uma vaca às famílias carentes e o *Chapéu de palha*, que empregava trabalhadores da palha da cana, no período de entressafra e na construção de pequenas, mas relevantes obras públicas, em especial na área de abastecimento de água. Outro aspecto saliente foi a eletrificação rural, tendo sido responsável pela execução do maior programa de eletrificação rural do Estado de Pernambuco.

Em 1990, filia-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). É eleito mais uma vez governador em 1994, aos 78 anos. Em 2002, aos 86 anos de idade, vence sua última eleição, elegendo-se com votação consagradora, tendo dado uma valiosa contribuição à governabilidade e ao sucesso do governo do Presidente Lula, tendo indicado socialistas para o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Enfim, o legado político de Miguel Arraes é de extrema atualidade às necessidades do Brasil de hoje. Seu caráter popular, democrático e nacionalista, seu conceito de que Nação significa povo, são, por ele próprio sintetizados no seu, *O Jogo do Poder no Brasil*, de 1981:

“No Brasil, o Estado deixou de estar a serviço da sociedade. Afastou-se dos problemas humanos. A Nação não é só as elites que se alinham ao capital estrangeiro, direta ou indiretamente, os que aprovam o sistema e dele se beneficiam. Ela começa na maioria marginalizada, nos que ganham salário mínimo, ou menos do que isso. Engloba os que, acima desse ínfimo padrão, estão solidários com a luta pelas transformações que a sociedade exige.

Não se trata apenas de distinguir entre os que vestem macacão e os que usam gravata mas, sobretudo, de identificar aqueles cujos interesses vão num ou noutro sentido: aceitar a dependência ou a construir a Nação. A “construção nacional” ganha então conotação popular e distingue-se do conteúdo que as elites dão à mesma expressão”²

Miguel Arraes de Alencar foi internado no dia 6 de junho de 2005, com suspeita de dengue. Sua saúde piorou no dia 19, quando, vitimado por uma arritmia e a consequente queda de pressão, foi entubado e passou a respirar por aparelhos. Também foi detectada uma infecção pulmonar.

Durante a madrugada do dia 13 de agosto, piorou o quadro de infecção generalizada, pela terceira vez, vindo Arraes a falecer no fim da manhã daquele dia. Seu corpo foi velado no Palácio do Campo das Princesas, sede do governo estadual, onde recebeu a última homenagem de populares, homens e mulheres de chapéu de palha e rosto curtido de sol, mas também de muitos líderes e políticos nacionais e internacionais. No cortejo fúnebre no final da tarde do dia 14 de agosto em direção ao Cemitério de Santo Amaro no Recife, milhares de pessoas cantavam jingles das suas campanhas políticas.

Miguel Arraes de Alencar é daqueles políticos e personalidades que deixam saudade e muita falta nos fazem. Pelo exemplo de vida, pela sua luta por justiça social e pelo seu ideário nacionalista e popular, representa, sobretudo, o combate às desigualdades que injustamente punem os brasileiros.

Sua vida inteira foi um tributo ao povo. A sua coragem, a resistência democrática à ditadura e o enfrentamento às forças conservadoras que secularmente querem manter os seus privilégios e os das elites dominantes o transformaram no principal líder popular da história recente do Brasil.

Merece, portanto, com justa razão, afinado com os valores libertários que é o maior patrimônio do Estado de Pernambuco e da pátria brasileira, figurar nessa relevante galeria dos heróis nacionais, onde já pontificam personalidades como a 1ª. presa política do País, Bárbara de Alencar, sua ancestral, bem como heróis das revoluções que incendiaram o fervor republicano, como Frei Caneca e Domingos José Martins, na Revolução Pernambucana de 1817, além de heróis da Restauração Pernambucana em 1654, além do escritor, jornalista, diplomata e deputado abolicionista, Joaquim Nabuco e o contemporâneo de Arraes, de luta pela redemocratização e de exílio, Leonel de Moura Brizola,

A tirar pela história e a vida desses ilustres brasileiros e de muitos outros que figuram como heróis nacionais, em verdade, em verdade, esse panteão cuida-se dos guerreiros nacionais, homens de luta e de fé num Brasil livre, soberano, justo e de igualdade de todos perante a lei. São características que cabem como uma luva na história e na vida de Miguel Arraes.

Pelo exposto, eminentes Pares, tenho que é um ato de plena justiça homenagear Miguel Arraes de Alencar como Herói da Pátria Brasileira, eternizando o seu nome no Livro de Aço que repousa no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2016.

Deputado **Tadeu Alencar**
PSB-PE

Deputado **Adilton Sachetti**

Deputado **Severino Ninho**

Deputado **Átila Lira**

Deputado **Tenente Lúcio**

Deputado **Bebeto**

Deputada **Tereza Cristina**

Deputado **César Messias**

Deputada **Creuza Pereira**

Deputado **Danilo Cabral**

Deputado **Danilo Forte**

Deputado **Fabio Garcia**

Deputado **Flavinho**

Deputado **Gonzaga Patriota**

Deputado **Heitor Schuch**

Deputado **Heráclito Fortes**

Deputado **Hugo Leal**

Deputado **Ildon Marques**

Deputada **Janete Capiberibe**

Deputado **JHC**

Deputado **João Fernando Coutinho**

Deputado **José Reinaldo**

Deputado **Jose Stédile**

Deputado **Júlio Delgado**

Deputada **Keiko Ota**

Deputado **Leopoldo Meyer**

Deputado **Luciano Ducci**

Deputado **Luiz Lauro Filho**

Deputada **Maria Helena**

Deputado **Marinaldo Rosendo**

Deputado **Paulo Foletto**

Deputado **Rafael Motta**

Deputado **Rodrigo Martins**

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Tadeu Alencar e demais nobres parlamentares, pretende inscrever o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O regime de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Tadeu Alencar e demais nobres parlamentares, é meritório, pois presta uma justa homenagem a Miguel Arraes de Alencar como Herói da Pátria neste ano de 2016, em que celebramos o centenário de seu nascimento.

Pelo mérito cultural que nos compete analisar nesta Comissão de Cultura, em sucinta remissão à biografia de Miguel Arraes, valho-me de alguns trechos do belíssimo samba-enredo, composto por Martinho da Vila, Arlindo Cruz, Martinália, André Diniz e Leonel, defendido neste ano pela tradicional Escola de Samba Vila Isabel, cujo enredo se intitula “Memórias do ‘Pai Arraia’ Um Sonho Pernambucano, Um Legado Brasileiro”.

“Meus olhos ficavam rasos d’água

A seca minha alma castigava

O sol queimava e rachava o chão

Até os carcarás sofriam no sertão”

Nascido em Araripe (Ceará), em dia 15 de dezembro de 1916, filho de pequeno comerciante e produtor agrícola descendente de tradicional família cearense, Miguel Arrais de Alencar fez o então denominado curso primário em sua

cidade natal e o ginásio no Crato (CE). Uma passagem que Arraes lembra como determinante em sua trajetória pessoal e política foi a seca de 1932, que teve como característica a construção de campos de concentração montados com o objetivo de evitar que os flagelados da seca chegassem em grande número a Fortaleza. Em suas palavras, as cenas vistas durante esse período ficaram em sua memória como o centro de sua preocupação com o Brasil.

“Cresci, sonhando renovar os sonhos

Revitalizar a vida

Que se equilibra sobre palafita

Dar pra gente tão sofrida

Dignidade e amor”

Após ingressar no Instituto do Açúcar e do Alcool mediante concurso público, em 1937, foi trabalhar no Recife, onde se tornou bacharel em Direito pela então Faculdade de Direito do Recife. Levado à vida pública pelo seu superior no Instituto, o futuro Governador de Pernambuco Barbosa Lima Sobrinho, Arraes conhece outra miséria, a dos que se equilibram sobre palafitas às margens dos rios que cortam o Recife.

“Acordei o campo pra haver justiça

Com o futuro santo, fé nos ideais

Despertei o povo para um novo dia

Brotou esperança nos canaviais

Com ternura me chamavam ‘Pai Arraia’

Onde os arrecifes desenham a praia”

Já com uma renomada carreira política marcada pela participação popular, como Governador de Pernambuco, Miguel Arraes estabeleceu o chamado “Acordo do Campo”, um ajuste entre os interesses dos usineiros para garantir direitos laborais aos trabalhadores rurais canavieiros. Após a assinatura do “Acordo” as pessoas beneficiadas viam Arraes como um verdadeiro “pai”, por ter trazido benefícios sociais a eles. Apontada como uma das atividades mais vilmente exploradas, o trabalho dos cortadores de cana, tem em seu histórico, secular, condições de trabalho desumanas. A denominação “Pai Arraia” provavelmente advém do jeito “matuto” de falar do homem do campo, o sobrenome Arraes virou “Arraia”.

“Um sentimento no coração, um pensamento, soluções reais

Liberdade se conquista com educação

Juntei os artistas e intelectuais

Pra fazer a cartilha no cordel

Ensinar, abraçar a profissão

Buscando na arte a inspiração”

Trago à lembrança um dos momentos mais simbólicos da cultura nacional, o qual teve a participação fundamental de Miguel Arraes: o Movimento de Cultura Popular (MCP). Criado em 1960, foi um movimento fundado por intelectuais, educadores e artistas, com o objetivo difundir as manifestações da arte popular regional e desenvolver um trabalho de alfabetização de crianças e adultos. Paulo Freire (1921-1997), o mais célebre educador brasileiro, reconhecido internacionalmente pelo desenvolvimento de um método de alfabetização revolucionário, foi um dos fundadores do Movimento, do qual se destacam, para citar apenas mais dois, Germano Coelho e Ariano Suassuna.

Sendo uma entidade privada sem fins lucrativos o MCP se mantinha por meio de convênios que foram firmados quase que exclusivamente com a prefeitura do Recife, período em que o prefeito da cidade era Miguel Arraes, e posteriormente quando ele assumiu o governo do Estado. Importante reconhecer que a força do Movimento ocorreu pela esperança que Miguel Arraes empreendia em um governo tão positivamente marcado pela participação popular.

Nosso País viveu um triste momento de restrição de direitos que também se materializou na história de Miguel Arraes. Consoante narra a primorosa justificativa do Projeto de Lei em análise, Arraes foi destituído do seu mandato de Governador – conferido pelo voto popular –, preso e exilado pela ditadura militar. Este mesmo regime aniquilou o Movimento de Cultura Popular. Depois de 14 (catorze) anos exilado na Argélia, volta ao Brasil saudado por multidões no Recife. Após o retorno, elegeu-se Deputado Federal (1982), Governador (1986) pelo PMDB, novamente Governador (1994) pelo PSB e Deputado Federal (2002), também pelo PSB.

O Projeto de Lei em tela afigura-se consonante com a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, inclusive porque já se decorreram mais de dez anos de sua morte, ocorrida em 13 de agosto de 2005.

Pelo exemplo de vida, pelo ideário nacionalista e popular, pela democrática resistência à ditadura, pela força em combater as desigualdades que assolam a esperança do povo, somos favoráveis à eternização de seu nome como Herói da Pátria, no livro de aço depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Em face do exposto², mediante análise de mérito, a qual nos compete nesta Comissão de Cultura, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.101, de 2016.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2016.

Deputada LUCIANA SANTOS
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.101/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luciana Santos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Domingos Sávio, Giuseppe Vecci, Jean Wyllys, Jose Stédile, Ronaldo Martins, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Alice Portugal, Diego Garcia e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

² TEIXEIRA, Flávio Weinstein. O redentor do agreste. Revista de História. Texto escrito em 17 set. 2007. Disponível em < <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/retrato/o-redentor-do-agreste>>. Acesso em 8 nov. 2016.

INSTITUTO MIGUEL ARRAES. Portal de internet < <http://institutomiguelarraes.com.br/home/>>. Consulta a diversos textos. Acessos múltiplos de 4 a 9 nov. 2016.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC). Consulta ao acervo bibliográfico de Miguel Arraes.

G.R.E.S UNIDOS DE VILA ISABEL. Consulta à Ficha Técnica, à Sinopse e à Justificativa do Enredo "Memórias do 'Pai Arraia' Um Sonho Pernambucano, Um Legado Brasileiro" de autoria de Alex de Souza e Martinho da Vila. Disponível em <http://liesa.globo.com/material/carnaval16/abrealas/Abrealas_Segunda-feira_Carnaval_2016.pdf>. Acessos múltiplos de 7 a 11 de nov. 2016.

ROSAS, Paulo. O Movimento De Cultura Popular – MCP. Comunicação apresentada na 32ª Reunião Anual da SBPC. Mesa Redonda sobre "Educação Popular, Nordeste, Início dos Anos 60" realizada sob o patrocínio da Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação - ANPED. jul. 1980.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo inscrever o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria, situado em Brasília, Distrito Federal, mormente no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Miguel Arraes de Alencar era cearense de nascimento, mas construiu sua carreira política em Pernambuco, onde tornou-se expoentes da política brasileira, conforme justificam os autores da proposição, ao ressaltar que:

“(...) o legado político de Miguel Arraes é de extrema atualidade às necessidades do Brasil de hoje.

(...) Merece, portanto, com justa razão, afinado com os valores libertários que é o maior patrimônio do Estado de Pernambuco e da pátria brasileira, figurar nessa relevante galeria dos heróis nacionais, onde já pontificam personalidades como a 1ª presa política do País, Bárbara de Alencar, sua ancestral, bem como heróis das revoluções que incendiaram o fervor republicano, como Frei Caneca e Domingos José Martins, na Revolução Pernambucana de 1817, além de heróis da Restauração Pernambucana em 1654, além do escritor, jornalista, diplomata e deputado abolicionista, Joaquim Nabuco e o contemporâneo de Arraes, de luta pela redemocratização e de exílio, Leonel de Moura Brizola. A tirar pela história e a vida desses ilustres brasileiros e de muitos outros que figuram como heróis nacionais, em verdade, em verdade, esse panteão cuida-se dos guerreiros nacionais, homens de luta e de fé num Brasil livre, soberano, justo e de igualdade de todos perante a lei. São características que cabem como uma luva na história e na vida de Miguel Arraes.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise inicial de mérito, em que o parecer da relatora, Deputada Luciana Santos (PCdoB/PE), foi aprovado à unanimidade.

Cumpra a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

A matéria tramita ordinariamente e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verificamos que a matéria se insere na competência legislativa concorrente, por meio de lei ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam os arts. 24, IX, 48, caput, e 61, caput, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com as normas e princípios constitucionais, notadamente no que diz respeito à valorização da cultura nacional (Seção II do Capítulo III do Título VIII Da Ordem Social).

No que tange à juridicidade, cumpre-nos apontar que a Lei 11.597/2007 dispõe sobre a inscrição de nomes no livro de heróis da pátria. De acordo com esse diploma legal, para fazer jus ao registro ora pretendido, o homenageado deverá ter *“oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção”*, sendo possível sua inscrição, mediante a edição de lei, decorridos dez anos de sua morte.

Destaca-se a importância de Miguel Arraes, dentre outras, a de que já no seu primeiro mandato de governador de Pernambuco, em 1963, foi autor e condutor do Acordo do Campo, que resultou no pagamento de Salário Mínimo aos trabalhadores rurais daquele Estado, o primeiro desse país a iniciar a contraprestação de Salário Mínimo ao trabalhador do campo.

A proposição em tela, portanto, encontra amparo jurídico na legislação ora mencionada uma vez que o cidadão, a quem se pretende galardoar, prestou relevante serviço à nação brasileira e teve sua morte confirmada em 13 de agosto de 2005, há quase doze anos, cumprindo os requisitos impostos pela legislação vigente.

Por fim, quanto à técnica legislativa empregada, apontamos que a proposição atende aos ditames elencados na Lei Complementar nº 95, de 1998, não havendo reparos a serem realizados.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.101, de 2016.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2017.

Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT-BA)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.101/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Félix Mendonça Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Marcos Rogério - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Chico Alencar, Cleber Verde, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Evandro Gussi, Expedito Netto, Fábio Sousa, Félix Mendonça Júnior, Jorginho Mello, José Mentor, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Marcelo Aro, Marco Maia, Maria do Rosário, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Bacelar, Célio Silveira, Celso Maldaner, Covatti Filho, Daniel Almeida, Hiran Gonçalves, João Campos, Jones Martins, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Nelson Pellegrino, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
